

dia, o respectivo bilhete de identidade sindical, pelo qual se fará a prova do pagamento mensal das cotizações.

III

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

IV

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 12 de Dezembro de 1939.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 11 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Profissionais de Alfaiataria e Costura do distrito do Pôrto todos os profissionais de alfaiataria e costura que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que empreguem pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 1\$50 mensais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 12 de Dezembro de 1939.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 7 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil e Offícios Correlativos do distrito de Faro todos os operários da construção civil que trabalhem ou venham a trabalhar ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

As entidades patronais não poderão manter ao seu serviço operários da construção civil que não possuam,

devidamente em dia, o respectivo bilhete de identidade sindical, pelo qual se fará a prova do pagamento mensal da cotização.

III

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

IV

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 11 de Dezembro de 1939.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:139

A comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Ourique deliberou ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o terreno necessário à construção de um edificio próprio para a instalação dos serviços dependentes da mesma Administração Geral naquela vila.

Considerando que a respectiva deliberação foi, nos termos do § 2.º do artigo 327.º, combinado com o disposto no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo, aprovada pelo governador civil do distrito de Beja;

Tendo em vista a informação prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Ourique a ceder gratuitamente ao Estado, com destino à construção de um edificio próprio para a instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, uma faixa de terreno, com a área aproximada de 440 metros quadrados, situada na Rua Duarte Pacheco, daquela vila, e que confronta pelo norte com a Travessa do Forno, pelo sul com a dita rua, pelo nascente com o Largo da Escola e pelo poente com terreno do mesmo corpo administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:140

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,